



MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

CONSELHO MUNICIPAL DE AMBIENTE

A Constituição da República Portuguesa foi pioneira no tratamento do ambiente como direito fundamental – *direito a um ambiente sadio e ecologicamente equilibrado* (artigo 66.º, n.º 1) – sendo esta afirmação constitucional, em 1976, um marco de enorme importância, orientador da proteção jurídico-política do ambiente.

O legislador constitucional configura como tarefa fundamental do Estado assegurar a execução do direito ao ambiente (artigo 9.º, alíneas *d*) e *e*) da CRP), desenvolvida no artigo 2.º da Lei nº 19/2014 de 14 de Abril, diploma que aprovou a lei de bases do ambiente.

O direito fundamental a um ambiente sadio e ecologicamente equilibrado, contudo, co- envolve o dever de todos contribuírem para a sua promoção e defesa.

Assim, ao nível regional, o Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores define, como um dos objectivos fundamentais da autonomia, *a defesa e proteção do ambiente, da natureza, do território, da paisagem e dos recursos naturais* (artigo 3.º).

Ao nível local, a Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, define o ambiente como matéria de atribuição tanto do município (artigo 23.º, n.º 2, alínea *k*)) como da freguesia (artigo 7.º, n.º 2, alínea *h*)).

O Concelho da Ribeira Grande possui um valioso património construído e vastos recursos naturais terrestres e marinhos, alguns dos quais classificados, designadamente a *reserva Natural da Lagoa do Fogo*, o *monumento natural da Caldeira Velha*, quatro áreas protegidas e nove geossítios.

O Concelho da Ribeira Grande tem a população mais jovem de todo o país, um tecido produtivo responsável por um grande volume de exportações e a produção da maioria da energia elétrica gerada na Ilha, parte significativa com base em recursos geotérmicos.

Assim, a constituição de um Conselho Municipal de Ambiente visa fomentar a participação das principais instituições com sede local, sejam públicas ou privadas, na defesa do seu meio ambiente, agregando também outras entidades com vocação e experiência neste domínio.

Pretende-se a existência de um órgão consultivo ao executivo camarário, que promova o envolvimento e participação de um grupo alargado de entidades, na formulação e acompanhamento da gestão do ambiente, ordenamento do território e qualidade de vida.

O Conselho Municipal de Ambiente da Ribeira Grande rege-se pelo seguinte Regulamento, aprovado a 30-04-2015 pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:

Regulamento do Conselho Municipal de Ambiente da Ribeira Grande

Capítulo I – Disposições gerais

Artigo 1.º

(Objecto)

1 – O Conselho Municipal de Ambiente da Ribeira Grande (CMARG), doravante designado por Conselho, é um órgão consultivo no domínio do ambiente, de âmbito municipal, que visa promover o enriquecimento do processo de decisão municipal, mediante um debate e participação alargados.

2 – O Conselho funciona com total autonomia no exercício das suas competências.

Artigo 2.º

(Atribuições)

O Conselho visa contribuir para uma progressiva intervenção da população na protecção ambiental, mediante o envolvimento e participação na formulação e acompanhamento da gestão das várias vertentes ambiente, ordenamento do território e qualidade de vida.

Artigo 3.º

(Competências)

1 – Para a prossecução das suas atribuições, compete ao Conselho, designadamente:

- a) Participar nas diferentes fases de concepção e implementação dos planos municipais, nomeadamente do Plano Diretor Municipal e dos planos estratégicos, planos de salvaguarda e planos de pormenor;
- b) Emitir pareceres, recomendações ou apresentar sugestões à Câmara Municipal, na área ambiental, sempre que solicitado ou por sua iniciativa;
- c) Colaborar com os órgãos deliberativos e executivos do Município e das Freguesias do Concelho da Ribeira Grande
- d) Desenvolver projectos de educação e formação ambiental, promovendo a cooperação entre as várias entidades e de intercâmbio com estruturas similares;
- e) Fomentar a implementação da *Agenda 21 Local*;
- f) Estimular e promover a participação pública individual e colectiva, e apoiar o Município na definição das políticas municipais num espírito de cidadania activa e responsável;
- g) Fomentar o associativismo na área ambiental, em particular dos jovens;
- h) Facilitar a colaboração, trabalho em equipa e partilha de informação entre os membros do Conselho e entre estes e o Município.

2 – Os pareceres do Conselho não têm natureza vinculativa.

Artigo 4.º

(Deveres da Câmara Municipal)

1 – A Câmara Municipal manterá o Conselho informado acerca do desenvolvimento das políticas, estratégias, projectos e programas municipais relevantes em matéria de ambiente.

2 – A Câmara Municipal deve consultar o Conselho numa fase inicial dos processos com implicações ambientais, comunicar o desenvolvimento subsequente aos seus pareceres ou deliberações, bem como informar de forma fundamentada o Conselho sempre que os seus pareceres não sejam acolhidos.

Capítulo II – Composição e mesa

Artigo 5.º

(Composição do Conselho)

1 – Integram o Conselho:

- a) A Câmara Municipal, representada pelo Vereador responsável pelo Ambiente;
- b) As juntas de Freguesia do Concelho, representadas pelos seus presidentes;
- c) Um representante do Parque Natural de Ilha de S. Miguel;
- d) Um representante do Geoparque Açores;
- e) Um representante do Serviço de Proteção da Natureza e Ambiente – SEPNA, da Guarda Nacional Republicana;
- f) Um representante da MUSAMI, EIM, S.A.;
- g) Um representante do Centro de Educação Ambiental da Santa Casa da Misericórdia da Ribeira Grande;
- h) Três cidadãos, escolhidos pela Assembleia Municipal de entre os seus membros ou por possuírem reconhecida idoneidade na área do ambiente.

2 – Sempre que a agenda de trabalhos o justifique, a Mesa pode convidar a participar nas reuniões, com o estatuto de observador, representantes de instituições com sede no Concelho, integrantes de diversos sectores de atividade, tais como escolas, associações culturais e recreativas, associações, cooperativas, organizações não governamentais do ambiente ou outras.

3 – As entidades que pretendam vir a integrar, como membro, o CMARG devem apresentar o seu pedido à Mesa, instruído com cópia dos respetivos estatutos e razão justificativa deste interesse, sendo este pedido apreciado na reunião seguinte do Conselho.

3 – A participação nas reuniões do Conselho, seja na qualidade de membro ou de observador, não confere o direito a senhas de presença ou a qualquer outra compensação financeira.

4 – As pessoas singulares, a que se refere a alínea h) do n.º 1, podem ser substituídas, a todo o tempo, pela Assembleia Municipal.

5 – A identidade dos representantes dos membros do Conselho deve ser comunicada à Mesa, assim como qualquer substituição posterior que possa ocorrer.

6 – O mandato dos membros do Conselho, a que se referem as alíneas *a)* e *b)* do n.º 1, cessa com o termo dos respectivos mandatos autárquicos, mantendo-se em funções até à tomada de posse dos membros que os substituam.

Artigo 6.º

(Observadores)

1 – Consideram-se observadores do Conselho as instituições ou pessoas singulares que não sejam membros e participem numa reunião.

2 – Os observadores não têm direito a voto, mas deve ficar registado em ata a respetiva presença e participação.

Artigo 7.º

(Mesa)

1 – Os trabalhos do Conselho são dirigidos por uma Mesa, presidida pelo vereador responsável pelo Ambiente.

2 – A Mesa integra ainda um vice-presidente e um secretário, eleitos para mandatos de dois anos, por maioria simples, de entre os restantes membros ou representantes destes, por voto secreto, sob proposta do presidente da Mesa.

3 – Compete ao presidente da Mesa convocar e dirigir as reuniões do Conselho, estabelecer a respetiva ordem de trabalhos, bem como representar e veicular as posições do Conselho, excepto nos casos em que um ou mais membros tenham sido especificamente mandatados para o efeito por decisão do plenário.

4 – Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos, bem como executar as tarefas que lhe sejam delegadas.

5 – Ao secretário cabe conferir as presenças nas reuniões, verificar a existência de quórum, elaborar as actas e executar os demais serviços de apoio à Mesa.

6 – Sempre que necessário, a Mesa pode solicitar apoio de carácter técnico ou administrativo ao Município, seja para executar funções diretamente à Mesa seja para apoiar grupos de trabalho ou o plenário.

7 – A Mesa deve manter o Conselho informado das atividades de representação e da correspondência recebida, bem como de outros dados que possam ser úteis.

Artigo 8.º

(Renúncia dos membros da Mesa)

1 – Com excepção do Presidente, os membros da Mesa podem renunciar aos seus mandatos antes de terminado o período previsto no n.º 2 do artigo anterior.

2 – A renúncia deve ser formalizada através de carta dirigida ao presidente da Mesa.

3 – A substituição dos membros da Mesa faz-se mediante eleição a realizar na reunião seguinte do Conselho, e para o período remanescente do mandato.

Capítulo III – Funcionamento

Artigo 9.º

(Periodicidade)

O Conselho reúne em sessão ordinária pelo menos duas vezes no ano e extraordinariamente sempre que solicitado pela Mesa, Presidente da Câmara Municipal ou um terço dos membros do Conselho.

Artigo 10.º

(Convocação)

- 1 – As reuniões são convocadas pelo Presidente Mesa, com a antecedência mínima de 10 dias, com indicação expressa da ordem dos trabalhos, dia, hora e local em que se realizará.
- 2 – Preferencialmente deve ser utilizado para a convocatória a via electrónica (*e-mail*).
- 3 – As reuniões extraordinárias devem ser marcadas no prazo máximo de 20 dias a contar da apresentação do respectivo requerimento.
- 4 – As convocatórias devem ser remetidas, para conhecimento, ao Presidente da Câmara.

Artigo 11.º

(Quórum e deliberações)

- 1 – O Conselho não pode reunir sem a presença de, pelo menos, 3 membros não pertencentes ao Município e sem a presença de, pelo menos, um elemento da Mesa.
- 2 – As deliberações do Conselho são tomadas por maioria simples, tendo os membros o direito de exarar declaração de voto.
- 3 - A cada membro do Conselho corresponde um voto e ao presidente da Mesa voto de qualidade.

Artigo 12.º

(Grupos de trabalho)

Por deliberação do Conselho, podem ser constituídos grupos de trabalho para o desenvolvimento de matérias ou projectos específicos, que também designa o membro coordenador e o prazo de entrega do documento.

Artigo 13.º

(Atas)

- 1 – De cada reunião a Mesa lavra uma ata, na qual se regista o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as presenças, assuntos apreciados, bem como o resultado das votações e as declarações de voto.
- 2 – As atas são submetidas à aprovação do Conselho no final da reunião a que respeitam ou no início da reunião seguinte.

Artigo 14.º

(Elaboração dos pareceres)

1 – Os pareceres são elaborados por um relator, designado entre os membros ou representantes dos membros do Conselho, sem prejuízo da possibilidade de constituição de um grupo de trabalho, atendendo à complexidade da matéria a tratar.

2 – Os projectos de parecer a aprovar devem ser remetidos em anexo à convocatória da reunião.

Artigo 15.º

(Publicidade das decisões)

1 – Todas as decisões são enviadas pela Mesa ao Presidente do Município, para apreciação ou instrução de processos.

2 – Os pareceres do Conselho podem ser publicados na página oficial na internet do Município.

Capítulo IV – Disposições finais

Artigo 16º

(Revisão do regulamento)

O presente regulamento pode ser revisto a todo o tempo, por solicitação do Conselho ou do Município.

Artigo 17º

(Casos omissos)

Em tudo o que o presente regulamento for omissos, aplicar-se de forma supletiva o Código do Procedimento Administrativo e as dúvidas de interpretação de alguma das suas disposições serão resolvidas por deliberação da Mesa.